



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano X • Nº 1.785 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	04
GUARAI PREV	04

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo n.º 008/2024, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2024, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual confecção de próteses odontológicas, em atendimento aos pacientes do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Guarai/TO.

Trata o presente do julgamento de Recurso Administrativo interposto pelas empresas LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA; LM PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA e ODONTO PRÓTESES – LABORATÓRIO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA, contra a decisão do Pregoeiro do município de Guarai-TO.

1. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Inconformada, as empresas recorrentes interpuseram recurso contra a decisão proferida pelo Pregoeiro, que aceitou a proposta da empresa ODONTO ALFA LTDA, alegando ferimento das condições trazidas pelo instrumento convocatório.

As cópias dos recursos administrativos seguem anexadas nos autos, rebatendo contra a decisão tomada.

As recorrentes apresentaram tempestivamente seus argumentos, conforme regra expressa no Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

A empresa ODONTO ALFA LTDA apresentou impugnação dos recursos, atendido o prazo legal, conforme dispositivo legal.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Argumentos das Recorrentes:

A empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA alegou que a recorrida deverá ser desclassificada, pois não apresentou ANVISA, Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis;

A empresa LM PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA alegou que a recorrida apresentou CND Federal vencida e não cumpriu o prazo para sanar a pendência, além da ausência de declarações.

A empresa ODONTO PRÓTESES – LABORATÓRIO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA alegou que a recorrida não apresentou ANVISA e MARCAS dos materiais/insumos

Assim argumentaram!

3. DA IMPUGNAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Argumentos da Recorrida:

A Empresa ODONTO ALFA LTDA defendeu argumentando que as argumentações são infundadas, induzindo a falta de leitura ou simplesmente por tumultuar o certame, devido praticar preços acessíveis à Administração Municipal.

Assim se defendeu!

4. DOS PEDIDOS:

4.1. DAS RECORRENTES:

A empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA requer que o Pregoeiro faça valer a lei e o Edital, fazendo-se RETIFICAR a CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO da recorrida, por descumprir o edital conforme vergastado.

A empresa LM PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA requer a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ODONTO ALFA LTDA por não apresentar e/ou apresentar em desconformidade os documentos de habilitação, para não ferir o princípio da economicidade, da moralidade e da tempestividade.

A empresa ODONTO PRÓTESES – LABORATÓRIO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA roga-se seja desclassificada e/ou inabilitada a recorrida, tendo em vista as máculas apresentadas.

4.2. RECORRIDA:

Ante as razões exposta, requer a peça recursal da impetrante seja desconhecida para, no mérito, ser indeferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos.

Seja mantida a classificação por esta Comissão de Licitação a classificação da recorrida.

5. DA ANÁLISE

Preliminarmente, o Pregoeiro, ressaltou que as RECORRENTES interpuseram recurso com base em arguição fundamentadas, compelindo o atendimento de que a recorrida não tenha atendido às exigências editalícias.

Vale ressaltar, pós encerramento dos prazos recursais e peças juntadas, submeteram-se à análise do setor técnico do órgão licitante, quanto às alegações e defesas apresentadas, qual norteou a assessoria jurídica para exarar o parecer final ao presente julgamento.

Conveniente trazer à peça os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, que também regem a licitação, uma vez que a legislação foi aplicada e cumprida pela empresa considerada vencedora, e que, flexibilidade tem finalidade da busca do melhor preço, desde que não fira a legislação nem as condições imposta pelo instrumento convocatório que norteou a concorrência.



7. DA VISÃO JURÍDICA

De início, vale ressaltar que o intuito na apreciação do recurso interposto é de proferir o julgamento com base no que efetivamente é exigido nos termos do edital. Isso configura o atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não deixando de lado os demais princípios norteadores da matéria.

Os pontos controversos se resumem a total insatisfação por parte da licitante, ora recorrente, em virtude da decisão do Pregoeiro declarou como vencedora a empresa **ODONTO ALFA LTDA**.

Conforme consta nos autos, requer a desclassificação/inabilitação da recorrida, tendo vista a não observância do Edital e da Lei, haja vista os fundamentos expostos acima.

Conforme despacho exagerado pelo departamento da Assessoria Jurídica, onde esta solicita a emissão de parecer do responsável pelo setor de odontologia da mencionada pasta, quanto a alegação da empresa recorrida Odonto Alfa LTDA, de que é permitido a utilização dos produtos sem registro na ANVISA, para confecção de próteses dentária. Esta foi respondida onde relata que toda a aquisição de produtos sem registro ou adquirido de empresas sem a devida documentação sanitária, a saber, Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Anvisa e licença sanitária emitida pelo órgão sanitário configura como grave infração sanitária e crime contra a saúde pública.

O Registro da Anvisa garante que o produto atenda aos requisitos de segurança qualidade e eficácia estabelecidos pela legislação vigente, proporcionando segurança aos pacientes e profissionais da área odontológica, conforme RDC nº 15 de 2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa):

Art. 17 O Serviço de Saúde é co-responsável pela segurança do processamento dos produtos para saúde, realizado por empresa processadora por ele contratada. Parágrafo único. O serviço de saúde responde solidariamente por eventuais danos ao paciente causados pela empresa processadora contratada, no que se refere às atividades relacionadas ao processamento dos produtos para saúde.

Bem como relata que a empresa cita na sua contrarrazão, a portaria nº 1.825 de 24 de agosto de 2012, entretanto, a presente portaria trata do financiamento (conforme anexo) e não dos materiais que deverão ser utilizados para a confecção das próteses, nada tendo de relação com a resposta ao questionamento.

Além disso, a empresa anexou na juntada resposta, documentos irrelevantes, como a Nota Técnica, que também não tem relação com a argumentação.

O Termo de Referência é claro quanto à necessidade de Registro dos Produtos utilizados possuem Anvisa e por se tratar de material de uso odontológico, os materiais precisam ser próprios para tal fim, a fim de apresentar as características necessárias quanto à sua qualidade. Um exemplo: o metal da prótese precisa ter resistência suficiente, além de outros atributos, para não se partir no momento da mastigação, portanto, não é qualquer metal que pode ser utilizado.

Desta forma, todo material odontológico deve obrigatoriamente possuir o Registro na Anvisa ou apresentar RDC emitido pelo órgão, que estabeleça dispensa de registro de produtos para saúde.

No campo jurídico, cabe ressaltar que, como todos sabemos, o Edital é a lei interna da matéria e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI: "(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento" (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna". Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar. Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é "a matriz da licitação e do contrato"; daí não se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital". Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5.

Portanto, a Administração não deve se desviar das regras que estabelecem no processo licitatório, a fim de garantir a segurança e estabilidade das relações jurídicas no processo, bem como a garantia a equidade no processo licitatório. O tratamento entre as licitantes deverá obedecer rigorosamente às normas constantes do Edital. Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., 2009, p. 586) assim preleciona sobre o assunto:

"A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão."

A proposta da licitante deverá estar de acordo como o especificado no edital, que é o caso, conforme se vê:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259).

Em face das alegações da não adequação das documentações, vale trazer à luz que desde que assinadas pelos órgãos ao qual foi requerido a assinatura, comprovando sua autenticidade, este está apto.

8. DESCISÃO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra, DECIDO:

CONHECER os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA; LM PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA e a empresa ODONTO PRÓTESES – LABORATÓRIO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA, por ser tempestivo.

NO MÉRITO, a fim de garantir os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, DECIDO que seja desclassificada a recorrida por não ter atendido as condições do edital, devendo o Pregoeiro reabrir a sessão para convocação da segunda colocada.

Cientificar as empresas participantes para conhecimento da presente decisão.

Fazer publicar a presente decisão no Diário Oficial do Município.

Guarai/TO, 06 de março de 2024.

Wellington de Sousa Silva
Gestor Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2024

Pregão Eletrônico 002/2024

Processo: 4540/2023

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guarai - TO.

Contratada: DJ DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.563.168/0001-61

Objeto: Contratação de empresa visando registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para eventual fornecimento de kits de materiais escolares para os alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Guarai.

Signatários: Sebastião Mendes de Sousa

Erlandson Braz da Silva Ildebrandt

Data de Assinatura: 29/02/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	QTDE	UNID	V. UNID	V. TOTAL
08	Régua transparente (30 cm) poliestireno/cristal não flexível Outras especificações técnicas encontra-se no Termo de referencia	WALEU	3000	UNID	0,56	1.680,00
TOTAL						1.680,00

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2024

Pregão Eletrônico 002/2024

Processo: 4540/2023

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guarái - TO.

Contratada: H A C COSTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.739.115/0001-35

Objeto: Contratação de empresa visando registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para eventual fornecimento de kits de materiais escolares para os alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Guarái.

Signatários: Sebastião Mendes de Sousa

Heverton Augusto Chagas Costa

Data de Assinatura: 29/02/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	QTDE	UNID	V. UNID	V. TOTAL
03	Lápis preto n.º 02 Outras especificações técnicas encontra-se no Termo de referencia	LEO E LEO	14000	UNID	0,17	2.380,00
04	Borrachas branca (média) n.º 40 Outras especificações técnicas encontra-se no Termo de referencia	LEO E LEO	6000	UNID	0,24	1.440,00
05	Apontador com reservatório Outras especificações técnicas encontra-se no Termo de referencia	LEO E LEO	6000	UNID	0,80	4.800,00
06	Lápis de cor (12 cores) caixa grande 17Cm sextavado ou liso Outras especificações técnicas encontra-se no Termo de referencia	LEO E LEO	6000	UNID	2,65	15.900,00
09	Tesoura sem ponta Outras especificações técnicas encontra-se no Termo de referencia	LEO E LEO	6000	UNID	1,15	6.900,00
11	Caneta esferográfica tinta azul ponta fina Outras especificações técnicas encontra-se no Termo de referencia	COMPACTO	4000	UNID	0,64	2.560,00
12	Caneta esferográfica tinta preta ponta fina Outras especificações técnicas encontra-se no Termo de referencia	COMPACTO	4000	UNID	0,64	2.560,00
TOTAL						36.540,00

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2024

Pregão Eletrônico 002/2024

Processo: 4540/2023

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guarái - TO.

Contratada: LAVOR COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.329.288/000-76

Objeto: Contratação de empresa visando registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para eventual fornecimento de kits de materiais escolares para os alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Guarái.

Signatários: Sebastião Mendes de Sousa

José Louriano Sobrinho Junior

Data de Assinatura: 29/02/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	QTDE	UNID	V. UNID	V. TOTAL
13	MOCHILA ESCOLAR Confeccionada em tecido 03 - tecido 100% poliéster maquinado derivado de tela com efeito losango. Corpo principal medindo 39 cm de altura x 30 cm de largura x 13 cm fundo, fechamento através de zíper 08 dois cursores níquel medindo 63 cm de comprimento, cor preta Outras especificações técnicas encontra-se no Termo de referencia	ARTHUR	3000	UNID	37,80	113.400,00
TOTAL						113.400,00

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2024

Pregão Eletrônico 002/2024

Processo: 4540/2023

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guarái - TO.

Contratada: ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PAPELARIA E ECRITOPRIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.324.471/0001-74

Objeto: Contratação de empresa visando registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para eventual fornecimento de kits de materiais escolares para os alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Guarái.

Signatários: Sebastião Mendes de Sousa

Magnun Ramos da Silva

Data de Assinatura: 05/03/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	QTDE	UNID	V. UNID	V. TOTAL
07	Giz de cera (12 cores) caixa grande (48g) especificações completa encontra-se no Termo de referencia	PIRA	6000	UNID	2,00	12.000,00
10	Cola branca (tubo com 90g) especificações completa encontra-se no Termo de referencia	PIRA	3000	UNID	1,65	4.950,00
TOTAL						16.950,00

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024

Pregão Eletrônico 002/2024

Processo: 4540/2023

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guarái - TO.

Contratada: GNOSE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.439.635/0001-09

Objeto: Contratação de empresa visando registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para eventual fornecimento de kits de materiais escolares para os alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Guarái.

Signatários: Sebastião Mendes de Sousa

Súsián Aparecida Silva Lima

Data de Assinatura: 05/03/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	QTDE	UNID	V. UNID	V. TOTAL
14	ESTOJO ESCOLAR - Pochete porta lápis Estojo escolar em forma de canoa confeccionada em tecido 03-confeccionada em tecido 100% poliéster maquinado derivado de tela com efeito losango medindo 04 mm de altura x 06 mm largura, com espessura de 0,33 mm. Especificações completa encontra-se no Termo de referencia	PLAYPRO	3000	UNID	7,20	21.600,00
TOTAL						21.600,00

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2024

Pregão Eletrônico 002/2024

Processo: 4540/2023

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guarái - TO.

Contratada: DMM ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.421.179/0001-25

Objeto: Contratação de empresa visando registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para eventual fornecimento de kits de materiais escolares para os alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Guarái.

Signatários: Sebastião Mendes de Sousa

Letícia Dal Magro

Data de Assinatura: 05/03/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	QTDE	UNID	V. UNID	V. TOTAL
01	Caderno tipo brochura 96 folhas grande, plotagem cor da capa a ser definida pela contratante. Especificações completa encontra-se no Termo de referencia	NOVA CADERNOS	14400	UNID	7,30	105.120,00
02	Caderno Espiral 10 matérias, mínimo 200 folhas, plotagem, capa dura e cor da capa a ser definida pela contratante. Especificações completa encontra-se no Termo de referencia	NOVA CADERNOS	5000	UNID	16,00	80.000,00
TOTAL						185.120,00

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 002/2024 06 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE SOTWARE DE PONTO WEB BASIC ULTIMATE ATÉ 70 FUNCIONÁRIOS COM HOSPEDAGEM DE DADOS NA NUVEM COM ANUIDADE COM SUPORTE E MENSALIDADE NO PERÍODO DE 12 MESES, PARA SER UTILIZADO PELOS COLABORADORES DE TRABALHO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS: CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E IDOSOS, CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, CADASTRO ÚNICO BOLSA FAMÍLIA, CT – CONSELHO TUTELAR, CAI – CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROFESSORA NELITA MARIA FERREIRA MIRANDA, PARA O EXERCÍCIO 2024/2025, NAS QUANTIDADES, FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL DE CONTRATAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a necessidade da prestação dos serviços de manutenção de SOTWARE DE PONTO WEB basic ultimate até 70 funcionários com hospedagem de dados na nuvem com anuidade com suporte e mensalidade no período de 12 meses, para ser utilizado pelos colaboradores de trabalho no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, na SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus respectivos departamentos: CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes e idosos, CCI – Centro de Convivência do Idoso, Cadastro ÚNICO Bolsa Família, CT – Conselho Tutelar, CAI – Casa de Acolhimento Institucional Professora Nelita Maria Ferreira Miranda, para o exercício 2024/2025, apoiando a execução das ações dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/21, no que trata de proposta no menor orçamento enquadra-se no disposto do Art. 25, inciso IV, § 4º e Art. 75, inciso II e demais legislações aplicáveis, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação;

CONSIDERANDO o parecer da Controladoria Municipal de Guaraí - TO, exarados no Processo Administrativo nº 620/2024. A SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 101, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guaraí,

RESOLVE

Art. 1º. Fica o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS autorizado a realizar **dispensa de licitação para contratação da Empresa: ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o CNPJ Nº 20.452.964/0001-88, representado pelo Sr. EDSON DE SOUSA VIANA, brasileiro, natural de Araguaína – UF: Tocantins, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Brando nº 610, Centro de Imperatriz – MA, CEP 65.900-573, portador do RG nº 000020164894-6 – SSP/MA, CPF nº 784.220.863-87, PARA contratação de empresa responsável pela manutenção de SOTWARE DE PONTO WEB BASIC ULTIMATE até 70 funcionários com hospedagem de dados na nuvem com anuidade com suporte e mensalidade no período de 12 meses, para ser utilizado pelos colaboradores de trabalho no conselho municipal de assistência social, na semas – secretaria municipal de assistência social, e seus respectivos departamentos: CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes e idosos, CCI – Centro de Convivência do Idoso, Cadastro Único Bolsa Família, CT – Conselho Tutelar, CAI – Casa de Acolhimento Institucional Professora Nelita Maria Ferreira Miranda, para o exercício 2024/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos, por 12 meses.

Art. 2º. O valor global da contratação será de R\$ 4.992,00 (Quatro mil, novecentos e noventa e dois reais);

Discriminação do objeto:

Nº	INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE RELÓGIOS DE PONTO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL EM R\$
01	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/Cadastro Único/Programa Bolsa Família	01	12 Meses	416,00	4.992,00
02	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.	01			
03	CCI – Centro de Convivência do Idoso	01			
04	SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	01			
05	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social	01			
06	CAI – Casa de Acolhimento Institucional Professora Nelita Maria Ferreira Miranda	01			
TOTAL GERAL				416,00	4.992,00

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março de 2024.

Maria Vitória Bastos da Costa
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº. 3.011/2024

GUARÁI PREV

PORTARIA Nº 011/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE VÍNCULO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA SERVIDORA CORACY NOLETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o cumprimento da decisão liminar extraída Procedimento Comum Cível nº 0004589-95.2020.8.27.2721/TO, da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, em favor de CORACY NOLETO, segurada inativa, aposentada por invalidez;

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI - TOCANTINS – GUARÁI-PREV, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESAVERBAR, em cumprimento à determinação judicial, o período de contribuição de 20/08/2001 a 30/09/2016 da servidora CORACY NOLETO, portadora do RG nº 1497889 SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 254.104.741-04, certificados pelo INSS na CTC nº 23001240.1.00809/20-2.

Parágrafo único - O período desaverbado não foi utilizado na concessão da aposentadoria por invalidez da segurada, sendo assim, não foi computado na contagem de tempo da concessão do seu benefício.

Art. 2º - DECLARAR NULA a Certidão de Tempo de Contribuição nº 000007/2020 emitida pelo GUARÁI-PREV, conforme Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 010/2024.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março de 2024.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO
Presidente do GUARÁI-PREV
Decreto nº 1.517/2020

